

FUNDAÇÃO

NHANDÉ
KUE RI

ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E
QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO | RS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A **Fundação NHANDÉ KUE RI - Espaço de Desenvolvimento Humano e Qualificação do Servidor Público/RS** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º – A **Fundação NHANDÉ KUE RI** tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, RS.

Parágrafo Único – A fim de cumprir suas finalidades, a **Fundação NHANDÉ KUE RI** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

Art. 3º – A **Fundação NHANDÉ KUE RI** poderá desenvolver projetos e prestar serviços a terceiros na sua área de atuação, no país ou exterior, desde que consonantes com as suas finalidades.

Art. 4º – O prazo de duração da **Fundação NHANDÉ KUE RI** é indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 5º – A **Fundação NHANDÉ KUERI** visa promover para seus beneficiários, trabalhadores e trabalhadoras, servidores e servidoras públicos do Rio Grande do Sul, ativos e aposentados:

I - a formação político-sindical;

II - o desenvolvimento humano inclusivo e continuado;

III - a integração, qualificação, valorização, saúde e bem-estar;

IV - a produção de conhecimento para atuação na realidade social em que vivem e trabalham;

V - a formação profissional voltada ao bom cumprimento das funções de Estado de forma socialmente justa, culturalmente plural, economicamente viável e ambientalmente sustentável.

Art. 6º – São competências da **Fundação NHANDÉ KUERI**.

I – promover e executar serviços de apoio, auxílio e assistência aos seus beneficiários;

II – incentivar a produção e a difusão de estudos e pesquisas conformes às suas finalidades;

III – incentivar a promoção e a participação em eventos culturais, educacionais, sindicais e associativos tais como congressos, feiras, espetáculos, exposições e assemelhados;

IV – promover e incentivar publicações de interesse dos seus beneficiários, em diferentes meios tecnológicos;

V – constituir, integrar ou participar de entes jurídicos voltados a finalidades afins;

VI – criar e manter espaço cultural, educacional e de convivência para seus beneficiários;

VII – participar, integrar, desenvolver e promover atividades voltadas à democratização e ao acesso à cultura e à educação para todos;

VIII – promover, organizar e integrar campanhas educativas para o desenvolvimento humano, econômico, social, educacional, cultural, ambiental e democrático da sociedade;

IX – promover atividades voltadas à saúde e ao bem estar de seus beneficiários.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º – O patrimônio da **Fundação NHANDÉ KUERI** é constituído de dotação inicial de **(R\$ valor a ser definido pela diretoria do SINTERGS)** e pelos bens e valores que vierem a ser constituídos sob a forma de doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 8º – Para a consecução das finalidades, constituem receitas da Fundação **NHANDÉ KUERI**:

I – as provenientes de convênios e acordos com pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

II – as que advierem da realização de eventos ou serviços diversos ligados às suas finalidades, tais como: conferências, seminários, painéis, grupos de estudo, produção intelectual e científica, entre outras.

III – as provenientes da elaboração de material de divulgação na forma de jornal, revista e outros;

IV – as originadas por doações ou legados;

V – as advindas de contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

VI – os auxílios, as contribuições e as subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

VIII – os usufrutos que lhe forem concedidos;

IX - os recursos provenientes de campanha de autofinanciamento dos seus beneficiários;

X – os rendimentos de aplicação financeira;

XI – as dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta;

XII – as parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais e entidades nacionais ou estrangeiras;

XIII – as provenientes de doações, convênios, bolsas e quaisquer dotações do gênero, provenientes de Estados ou entes jurídicos estrangeiros;

XIV – receitas oriundas de aquisição, aluguel e venda de bens móveis e imóveis;

XV – receitas de formas lícitas para alcançar suas finalidades.

Art. 9º – Constituem obrigações da **Fundação NHANDÉ KUERI** junto ao Ministério Público:

I – requerer o exame prévio para fins de alteração estatutária.

II – remeter, após o registro público, cópia de todas as atas de reuniões de seus órgãos ao exame do Ministério Público.

Art. 10º – A **Fundação NHANDÉ KUERI** aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e das finalidades descritas no Capítulo II deste Estatuto.

Art. 11º – A **Fundação NHANDÉ KUERI** não distribuirá lucros e dividendos aos seus instituidores, mantenedores, colaboradores ou aos membros dos órgãos da administração.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 12º – São órgãos da **Fundação NHANDÉ KUERI**:

I – Conselho Curador;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Art. 13º – É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos da administração da **Fundação NHANDÉ KUERI**, em qualquer hipótese.

Art. 14º – Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva poderão receber ressarcimento ou ajuda de custo, ou diária de viagem, jeton conforme preconizado no Regimento Interno.

Seção II – Do Conselho Curador

Art. 15º – O Conselho Curador é o órgão máximo de decisão e deliberação da **Fundação NHANDÉ KUERI**.

Art. 16º – O Conselho Curador será constituído por 17 (dezesete) membros, obedecida a seguinte composição representativa:

I – 03 (três) membros da direção colegiada do Sindicato dos Servidores de Nível Superior do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul - SINTERGS/RS;

II – 12 (doze) membros filiados ao Sindicato dos Servidores de Nível Superior do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul - SINTERGS/RS, dos quais 09 (nove) em atividade e 03 (três) aposentados; dos 09 (nove) em atividade, pelo menos 03 (três) analistas, 03 (três) especialistas e 03 (três) atuantes numa ou mais das seguintes áreas: cultural, ambiental, social, assistencial, pesquisa ou econômica;

III – 01 (um) membro dirigente da Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB;

IV – 01 (um) membro parlamentar integrante do Poder Legislativo, da esfera Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo único – Caberá aos membros da direção colegiada do Sindicato dos Servidores de Nível Superior do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul - SINTERGS/RS, indicar os demais membros.

Art. 17º – O mandato dos membros que compõe o Conselho Curador será de 03 (três) anos.

Art. 18º – O Conselho Curador elegerá dentre os indicados da direção colegiada do SINTERGS/RS 01 (um/a) Presidente/a; e 01(um/a) Vice-presidente/a, por maioria simples.

Parágrafo único – O/A Secretário/a Geral substituirá o/a Presidente/a em todas as suas atribuições e competências, sempre que o segundo encontrar-se impedido.

Art. 19º – O/A Presidente/a do Conselho Curador terá, além de seu voto como conselheiro, o de qualidade.

Art. 20º – O Conselho Curador deliberará por maioria absoluta, exceto quanto à alteração estatutária, que deverá ser de 2/3 (dois terços) dos membros, e reunir-se-á ordinariamente de seis em 06 (seis) meses; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu/ua Presidente/a, ou por qualquer membro da Diretoria Executiva.

§ Primeiro – A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas através de carta registrada, e-mail ou equivalente com confirmação de recebimento, com pelo menos cinco dias de antecedência, com pauta dos assuntos a serem tratados.

§ Segundo – As reuniões Ordinárias e Extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 21º – Compete, privativamente, ao Conselho Curador traçar as diretrizes fundamentais para a consecução dos objetivos da Fundação e deliberar sobre as seguintes matérias:

I – planejamento estratégico, contemplando as políticas e diretrizes, fixando as orientações gerais e traçando as diretrizes de atuação da Fundação, visando assegurar a consecução de seus fins;

II – aprovar a previsão orçamentária e a proposta anual de atividades apresentada pela Diretoria Executiva;

III – aprovar remanejamento de verbas orçamentárias quando proposta pela Diretoria Executiva;

IV – plano anual e plurianual das atividades, incluindo cronograma de apresentação e apreciação de projetos, na última reunião ordinária do ano precedente;

V – concessão de auxílios financeiros de valor total não superior a 5% (cinco por cento) da dotação orçamentária anual;

VI – alteração de Estatuto;

VII – aprovar ou rejeitar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

VIII – eleição, nomeação e destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva;

IX – eleição, nomeação de qualquer membro do Conselho Fiscal;

X – aprovação e alterações no Regimento Interno e na estrutura organizacional, propostos pela Diretoria Executiva;

XI – alienação de bens e direitos da Fundação;

XII – assuntos que não estiverem regulados em lei, no Estatuto, no Regimento Interno, no ato de instituição ou não forem de competência de outro órgão;

XIII – decidir sobre a constituição de núcleos fundacionais em outras localidades do país ou do estrangeiro;

XIV – aprovar o relatório de execução das atividades apresentados pela Diretoria Executiva.

XV – deliberar sobre a extinção da Fundação.

Art. 22º – São causas de vacância ou exclusão do Conselho Curador:

I – a morte;

II – a renúncia;

III – não comparecimento não justificadas do conselheiro a 02 (duas) reuniões consecutivas;

IV – aposentadoria durante o exercício do mandato.

Parágrafo Único – Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão o novo componente, em reunião extraordinária, respeitada a composição prevista no Art. 16.

Seção III – Diretoria Executiva

Art. 23º – A Diretoria Executiva é o órgão de administração e gerência da Fundação.

Art. 24º – A Diretoria Executiva será constituída por 02 (dois) membros eleitos pelo Conselho Curador, em reunião realizada na primeira quinzena do mês de dezembro, para um mandato de 03 (três) anos, facultada a uma reeleição.

Art. 25º – A Diretoria Executiva é composta de:

I – um/a Diretor/a-Presidente/a;

II – um/a Secretário/a Geral;

§ Primeiro – O/A Diretor/a-Presidente/a e o/a Secretário/a Geral deverão ser obrigatoriamente da diretoria do SINTERGS/RS.

§ Segundo – É facultada a acumulação de cargos entre o Conselho Curador e a Diretoria Executiva, para o cargo de Presidência da Fundação.

§ Terceiro – A Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho Curador poderá indicar e contratar profissional para captação de recursos e elaboração de projetos, que responderá como Gerente Técnico de Projetos.

I – o/a Diretor/a-Presidente/a representará a Fundação judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe a prática de atos de comprovada urgência, “ad referendum” do Conselho Curador, justificando-os imediatamente;

II – o/a Secretário/a Geral substituirá o/a Diretor/a-Presidente/a em suas faltas ou impedimentos.

§ Quarto – Todos e quaisquer documentos que obriguem a Fundação, inclusive contratos, cheques e outros títulos, serão assinados pelo/a Diretor/a-Presidente/a e pelo/a Secretário/a Geral em conjunto ou por qualquer deles em conjunto com um procurador, bem como, a assinatura de procurações “ad negotia” outorgadas em nome da Fundação que terão prazo de validade e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

§ Quinto – As procurações outorgadas a advogados, para a representação da Fundação em processos judiciais e administrativos deverá ser assinada pelo/a Diretor-Presidente/a, e na sua falta, pelo/a Secretário/a Geral como seu substituto legal, ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento.

Art. 26º – A posse da Diretoria Executiva será no primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição pela Diretoria anterior ou pelo/a Presidente/a do Conselho Curador.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria Executiva se prorrogará até a posse da que seja eleita para sucedê-la.

Art. 27º – São atribuições da Diretoria Executiva:

I – propor ao Conselho Curador as políticas e diretrizes da Fundação;

II – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador;

III – zelar por prevalecer a vontade do Instituidor e o benefício social nas ações empreendidas;

IV – propor as programações orçamentárias anual e plurianual e, os planos anual e plurianual de atividades, a serem submetidos ao Conselho Curador;

V – submeter ao Conselho Curador eventuais remanejamentos de verbas orçamentárias;

VI – propor ao Conselho Curador modificações no Estatuto;

VII – propor ao Conselho Curador alterações no Regimento Interno e na estrutura organizacional;

VIII – apreciar e emitir parecer sobre a adequação dos pleitos recebidos à programação global, podendo valer-se de assessorias especializadas;

IX – avaliar as atividades desenvolvidas;

X – promover a divulgação das ações da Fundação;

XI – cuidar das normas gerais de administração;

XII – deferir a concessão de apoio financeiro, na forma estabelecida no Regimento Interno e em conformidade com a programação orçamentária e o plano anual de atividades;

XIII – prover os cargos da estrutura organizacional, bem como, admitir e demitir assessores, empregados e ou prestadores deserviço;

XIV – superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Fundação;

XV – elaboração do Regimento Interno e da estrutura organizacional e submete-los a aprovação do Conselho Curador;

XVI – praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

XVII – realizar e encaminhar o balanço contábil e financeiro da Fundação para o Conselho Fiscal;

XVIII – realizar e encaminhar a prestação de contas anual apresentada pelo/a Presidente/a da Fundação para o Conselho Fiscal;

XIX - realizar e encaminhar semestralmente Relatório de Atividades para aprovação do Conselho Curador.

Art. 28º – São causas de vacância ou perda de mandato dos membros da Diretoria Executiva:

I – a morte;

II – a renúncia;

III – a destituição pelo Conselho Curador;

IV – por doença que impeça suas funções administrativas.

Parágrafo Único – O Conselho Curador é o órgão competente para deliberar acerca da vacância e da perda de mandato.

Seção IV – Conselho Fiscal

Art. 29º – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil e financeira da **Fundação NHANDÉ KUERI**.

Art. 30º – O Conselho fiscal será constituído de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 03 (três) anos, facultada a uma reeleição.

Art. 31º – A posse do Conselho Fiscal será no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo Único – O mandato dos conselheiros fiscais se prorrogará até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 32º – São atribuições do Conselho Fiscal:

I – examinar o balanço contábil e financeiro da Fundação;

II – emitir parecer a respeito da prestação de contas anual apresentada pelo/a Diretor/a- Presidente/a da Fundação;

III – recomendar, quando entender necessário, ao Conselho Curador auditoria externa na contabilidade da Fundação;

IV – comparecer as reuniões do Conselho Curador, sempre que solicitado, a fim de prestar todos os esclarecimentos que se façam necessário;

V – se solicitado, emitir parecer, sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da

Fundação;

VI – emitir parecer sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 33º – São causas de vacância ou de perda de mandato dos conselheiros fiscais:

I – a morte;

II – a renúncia;

III – a doença incapacitante a estas funções;

IV – a destituição pelo Conselho Curador;

V – não comparecimento não justificadas do conselheiro a 02 (duas) reuniões consecutivas,

Parágrafo Único – O Conselho Curador indicará novo conselheiro nos casos acima previstos.

Seção V – Da Alteração Estatutária

Art. 34º – O presente Estatuto somente poderá ser alterado no que não contrarie os seus fins, em reunião conjunta do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, convocada para tal fim e deliberada pelo Conselho Curador por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 35º – A votação que venha alterar o Estatuto será nominal.

Art. 36º – Cumprido ao/à Presidente/a do Conselho Curador, em caso de não unanimidade, fazer constar em ata, a relação dos vencidos, os seus endereços e terem sido notificados, para, querendo, oferecer impugnação aos resultados, no prazo de 10 (dez) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 37º – Compete ao/à Diretor/a-Presidente/a da Fundação requerer ao Ministério Público a aprovação da alteração no Estatuto.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º – O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 39º – Até o último dia útil do mês de abril, o/a Diretor/a-Presidente/a da **Fundação NHANDÉ KUERI** apresentará ao Conselho Fiscal a prestação de contas da entidade para exame, este, na forma deste Estatuto, remeterá, com parecer, ao Conselho Curador para deliberação.

Art. 40º – Até 30 de junho de cada ano, o/a Diretor/a-Presidente/a da **Fundação NHANDÉ KUERI** remeterá ao Ministério Público a prestação de contas do exercício anterior.

Art. 41º – A prestação de contas anual da **Fundação NHANDÉ KUERI** deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, atendendo legislação vigente.

§ Primeiro – A prestação de contas deverá ser assinada pelo/a Diretor/a-Presidente/a e pelo responsável pela contabilidade da Fundação.

§ Segundo – A prestação de contas e relatório de atividades aprovados deverão ser publicizados nos meios de comunicação da Fundação e do SINTERGS/RS.

Art. 42º – A **Fundação NHANDÉ KUERI** arcará com as despesas de auditoria externa determinada pelo Ministério Público para exame das contas prestadas.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Fundação, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 44º – O primeiro mandato do Conselho Curador será indicado pelo instituidor.

Art. 45º – As questões e os casos omissos neste Estatuto deverão ser dirimidos por decisão do Conselho Curador, ad referendum do Ministério Público.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2020.

Antonio Augusto Rosa Medeiros
Presidente